quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

O art. 30 da Lei 8.666/93, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica cuio objetivo é verificar se o licitante possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado.

Para uma determinada empresa realizar servico ou obra. é imperioso que ela comprove que possui a capacidade de executar o serviço ou obra demandados através de atestado(s).

Frisa-se que a Administração não solicitou atestado(s) referente as parcelas de maior relevância, mas sim, atestado(s) pertinente ao objeto licitado. Não está em exame a compra de um equipamento, de um parafuso, de um bem, está em análise a expertise em realizar o todo.

. A experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas.

Conforme Marcal Justen Filho:

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública"

A capacidade técnico-operacional serve para garantir segurança para a Administração no sentido de que o licitante tem condições e know how para a execução do contrato, caso seja o licitante vencedor. Se o objeto é pertinente, essa segurança existe e a comprovação de capacidade comprovada.

O licitante ora declarado como habilitado em primeiro lugar, apresentou atestado de prestação de serviço similar ao licitado muito superior aos serviços pretendidos pela Administração, ora, se comprovou que a licitante possui aparelhagem e mão de obra suficientes à boa execução do objeto do futuro contrato.

A comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) exigidos, é suficiente para comprovar a qualificação técnica operacional garantidora de que a empresa licitante está apta para executar o objeto demandado.

IV.IV. A recorrente se equivoca ao elencar que os atestados solicitados no instrumento convocatório deveriam possuir registro no CREA, o Edital jamais previu esta condição, sem contar que a mesma não possui qualquer previsão legal.

Não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA.

Vale observar, que esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara e o Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CON-FFA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFFA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara) (grifamos)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada iunto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada iá desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário) (grifamos)

Ademais, em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3°, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

V - CONCLUSÃO

Anoto que, optando-se pela continuidade do certame, os cofres públicos terão uma expressiva economia de R\$ 158.122,16 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos), ou, 9,30%, entre o valor da proposta da empresa classificada em primeiro lugar, e o valor apresentado pela Recorrente.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece--me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro caracterizado como formal.

A Comissão cumpriu seu dever funcional de zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo. Juntando assim o ordenamento jurídico com o mundo dos fatos. Assim sendo, por todo o exposto, conheço do recurso tem-

pestivo, e, no mérito, decido pela total improcedência. Por consequinte, considerando o disposto no § 4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93, encaminha-se a Autoridade Superior para demais providências

São Paulo. 16 de dezembro de 2022 ALVACIR JOSE DA SILVA Presidente da Comissão ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS Membro da Equipe CAMILA GUIMARÃES DA SILVA Membro da Equipe JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA Membro da Equipe MICHEL CHRISTIANO GUERRERO Membro da Equipe

AUTORIDADE COMPETENTE

O julgamento proferido pelo presidente da comissão e sua equipe de apojo no âmbito da habilitação da empresa ora habilitada em primeiro lugar, observou fielmente aos princípios da legalidade, transparência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo conforme foi apurado, agindo como todo agente público deve agir, não tendo nenhum de seus atos incorrido em qualquer irregularidade

a) CONHECER a manifestação de interposição de recurso apresentado pela empresa SOLERI H2D ENERGIA LTDA EPP, CNPJ sob o nº 24.029.110/0001-44, contra a decisão da Comissão de Licitação;

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a citada decisão da Comissão de Licitação, referente ao processo SAA-PRC-2022/16428 - Tomada de Preços CG n. 02/2022;
c) DECLARO a empresa SOLARTERRA LTDA EPP - CNPJ

sob nº 06.943.661/0001-37, vencedora da licitação Tomada de Preços CG n. 02/2022, razão pela qual lhe adjudico o objeto da licitação, e homologo o procedimento licitatório;

d) Publica-se esta decisão no Diário Oficial do Estado São Paulo, 16 de dezembro de 2022. FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ Chefe de Gabinete/Substituto Autoridade Competente

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL ATA DE ABERTURA

Processo SAA nº 16.814/2022 Concorrência CLR nº 04/2022

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA CLR nº 04/2022 OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA "CIDA-DANIA NO CAMPO: ROTAS RURAIS - MELHOR CAMINHO", NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA / SP, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 09h00min, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sito na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação composta por: Presidente - Alvacir José da Silva; Equipe de Apoio - Eng. Agrônomo - Henrique Carlos Montefeltro Fraga, Eng. Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça, Eng. Civil - Sílvio Begosso, Andrea Rodrigues de Souza Scorachio e Michel Christiano Guerrero, obietivando a abertura dos trabalhos relativos à CONCORRÊNCIA CLR nº 04/2022, Processo SAA-PRC-2022/16.814

Compareceram na sessão e/ou apresentaram antecipada mente documentação de propostas e habilitação, as empresas:

01^a) CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.299.579/0001-47, cujo representante legal é o Sr. Reginaldo Monteiro dos Santos, inscrito no C.P.F. sob n.: 17.217.256-1

02a) RODRIGO NEIRA MARIANO & CIA, LTDA. - CNPJ 13.850.574/0001-09: sem representante legal.

Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes 01 e 02 e solicitou aos Senhores Membros da Comissão e ao único representante presente que os examinasse, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricasse os mesmos, que foram separados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até sua posterior abertura.

Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Propostas. Analisadas as propostas, o presidente da comissão supracitada decidiu inicialmente pela classificação da seguinte empresa:

Lote 230:

CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 08.299.579/0001-47, no valor total de R\$ 2.208.419,83 (dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e dezenove reais, oitenta e três centavos).

Decidiu, também, pela desclassificação da seguinte empre-

RODRIGO NEIRA MARIANO & CIA. LTDA. - CNPJ 13.850.574/0001-09, por não ter apresentado os seguintes documentos exigidos em edital:

1) Item 4.1.2. - Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo III.2,

2) Item 4.1.4. - Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme Anexo III.4.

O Presidente da sessão deu vistas e solicitou ao representante presente que rubricasse os documentos contidos dos envelopes de habilitação das duas licitantes.

Os licitantes declinaram do direito da interposição de recursos da fase de Propostas. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação dos Licitantes. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa classificada na seguinte ordem: Lote 230: 1ª) CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ITDA - CNPI: 08 299 579/0001-47 - Habilitada, Analisado, as propostas, abriu- -se para a interposição de recurso da fase de Habilitação. A empresa abaixo, sem representante na sessão, enviou manifestação declinando do direito da interposição de recurso da fase de Habilitação: RODRIGO NEIRA MARIANO & CIA. LTDA. - CNPJ 13.850.574/0001-09. Todos os licitantes presentes declinaram da interposição de recursos da fase de Habilitação. Declaro como vencedora a proposta apresentada pela empresa: CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN-. TOS LTDA - CNPJ: 08.299.579/0001-47, no valor total de R\$ 2.208.419,83 (dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e dezenove reais, oitenta e três centavos) para o Lote 230. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, informando ainda que toda a documentação deste certame fica acostada no processo, e para constar eu, Alvacir José da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação aqui presentes e licitantes MEMBROS DA COMISSÃO - ASSINATURA

Alvacir José da Silva - Presidente

Eng. Agrônomo - Henrique Carlos Montefeltro Fraga - Equipe de Apoio

Eng. Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça - Equipe

Eng. Civil - Sílvio Begosso - Equipe de Apoio

Andrea Rodrigues de Souza Scorachio - Equipe de Apoio Michel Christiano Guerrero - Equipe de Apoio LICITANTE - ASSINATURA

CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL HOMOLOGAÇÃO

Processo SAA no 16.814/2022 Concorrência CLR nº 04/2022

À vista dos elementos de instrução dos autos, no uso de minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo Decreto nº 43.142/98, HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão Julgadora da Licitação CONCORRÊNCIA CRL nº 04/2022, que adjudicou o objeto do certame para as seguintes empresas: LOTE 230: CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -CNPJ: 08.299.579/0001-47, no valor total de R\$ 2.208.419,83 (dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e dezenove reais, oitenta e três centavos).

Consoante estabelecido no item 10.1 do Edital, convoco a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico. Encaminha-se a Coordenadoria de Administração para divulgação da presente decisão.

CENTRO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

SAA-PRC-2022/15083

Pregão Eletrônico CA nº 31/2022 Oferta de Compra nº: 130102000012022OC00085

Encontra-se aberta na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Administração, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de seguro de veículos.

A data do início do prazo para o envio da proposta eletrônica será dia 19/12/2022 e a abertura da Sessão Pública será no dia 29/12/2022 às 10:00 horas.

O Edital poderá ser consultado nos endereços eletrônicos https://www.imprensaoficial.com.br e https://www.agricultura. sp.gov.br/editais, podendo também ser solicitado através do e-mail suprimentosagricultura@sp.gov.br.

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA Coordenadoria de Assistência Técnica

Integral - CATI

Portaria CAGEC - 110, de 16 de dezembro de 2022. Designa Gestores para acompanhamento e fiscalização de

A diretora do Centro de Apoio à Gestão de Contratos do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 64 da Lei estadual nº 6.544/89, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93. DECIDE:

Artigo 1° - Ficam designados os servidores adiante identificados para atuarem como Fiscais do Contrato CATI nº 006/2019 firmado com a Empresa TELECAMP COMÉRCIO DE EQUIPAMEN TOS DE TELEFONIA LTDA - CNPJ: 58.672.171/0001-47, devida mente indicados nos autos do Processo SAA-PRC-2020/08170. para prestação de serviços de locação de uma central PABX do tipo CPA – digital com serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Fiscal. Administrativo:

Antônio Marcos Duarte – RG nº MG 2.782.961, CPF nº 463.666.876-68

Fiscal de Execução:

Mariângela Drugowick Ribeiro- RG nº 8.353.554-8 CPF nº 021.627.708-65

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições aos Fiscais supracitados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I - manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços; II - manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros

procedimentos e análise de preços praticados; III - conhecer detalhadamente o local e como os servicos

IV - assegurar a perfeita execução do contrato (correspon dência entre especificações técnicas e execução dos serviços) verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da

VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está execu tando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabi lidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração:

VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução

VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

IX - determinar que a contratada elimine ou substitua por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado:

X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;

XII - verificar e adotar providências necessárias, com ante cedência mínima de 90 (noventa) dias, para:

a) aditamentos:

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão:

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral: XIII - glosar pagamentos em razão de serviços mal executa dos ou não executados;

XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - O Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos e o Departamento de Finanças, deverão acompanhar o desenvolvimento dos contratos, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelos Fiscais dos Contratos, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRYAN BELLONI

Diretor Técnico II

Centro de Apoio à Gestão de Contratos

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

Processo SDPCD-PRC-2022/0131 (Sem Papel) Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa

Assunto: Edital de Chamamento Público para Formalização de Termo de Colaboração para Implantação e Operacionalização dos Polos de Empregabilidade Inclusivos de Barretos

ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CELERRAÇÃO DO TERMO COLABORAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSI-ÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CHAMAMEN TO PÚBLICO № 005/2022 — PARA FORMALIZACÃO DE TERMO COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZA ÃO DO POLO DE EMPREGABILIDADE INCLUSIVO DE BARRETOS

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do chamamento público 005/2022, designada pela Resolução SEDPcD nº 10, de 01/11/2022, em cumprimento ao item 8.2 "Etapa 1", 8.3 "Etapa 2" e 8.4 "Etapa 3", do Edital, expõe e decide o que seque. O Instituto de Tecnologia Social – ITS Brasil, CNPJ n

04.782.112/0001-00, referente ao Polo de Empregabilidade Inclusivo de Barretos, comprovou o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do aput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Le ral nº 13 019, de 2014, e a não ocorrência de hin ncorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma egal, mediante a apresentação dos documentos relacionados no tem 8.2.1, alíneas I a XIV do presente Edital.) Oportuno informar que foi verificada a inexistência de

restrições no Cadin Estadual, e-Sanções, Relação de Apenados (TCE) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como a inscrição e a aprovação da referida organização da sociedade civil no Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE).

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 7.1 do Edital.

EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA **EDUCAÇÃO**

Extratos de Contratos

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZA-DOS de PROJETO EXECUTIVO DE OBRA NOVA POR IMPLANTA-ÇÃO DE PROJETO PADRÃO, no seguinte prédio da rede estadual de ensino TERRENO JD DE CRESCI - RUA NATALINA PISANIELO CASSIN, S/N JARDIM DE CRESCI - SÃO CARLOS-SP - CONTRATO Nº 46/00107/22/02- FDF-PRC- 2022/00446 - CONTRATADA HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS – Modalidade: Tomada de Preços – Valor R\$ 204.277,00 (duzentos e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais) - Prazo 5 meses - Vigência 10 meses - Data da Assinatura 15/12/2022 - Parecer CJ nº 493/2022 Data 20/07/2022.
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA na

unidade escolar: EE Prof Miguel Reale – Rua Acucena, 385 – Jd Sapopema – Diadema, em SP - CONTRATO № 70/00340/22/02 – FDE-PRC-2022/00534 – CONTRATADA: DDA CONSTRUTORA LTDA - Modalidade: Tomada de Preços - Valor R\$ 141.635,47 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e guarenta e sete centavos) - Prazo 6 meses — Vigência 11 meses Data da Assinatura 15/12/2022 - Parecer CJ no 480/2022 Data 20/07/2022.

Obieto: SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA nas unidades escolares: EE Prof Alceu Guerner Gonzales - Rua Cornelio Arzão, 1786 - Jardim Miriam - Itaim Paulista, EE Profa Carmelinda Marques Pereira — Rua Borzeguim, 90- Jd. Alto alegre - Iguatemi, em SP - CONTRATO N $^\circ$ 70/00383/22/02 - FDE-PRC-2022/00565 - CONTRATADA: DDA CONSTRUTORA LTDA - Modalidade: Tomada de Preços - Valor R\$ 876.752,21 (oitocentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) - Prazo 6 meses - Vigência 11 meses – Data da Assinatura 15/12/2022 - Parecer CJ nº 616/2022 Data 09/08/2022.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALI-ZADOS de PROJETO EXECUTIVO DE OBRA NOVA POR IMPLAN-TAÇÃO DE PROJETO PADRÃO, no seguinte prédio da rede estadual de ensino TERRENO JD LINDA CHAIB - RUA PADRE JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA BRAZEIROS, S/N JARDIM LINDA CHAIB MOGI-MIRIM-SP - CONTRATO Nº 46/00121/22/02- FDF-PRC-2022/00567 - CONTRATADA: HELENA AYOUR SILVA & AROUITE-TOS ASSOCIADOS - Modalidade: Tomada de Preços - Valor R\$ 186.921,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e um reais) - Prazo 165 dias – Vigência 11 meses – Data da Assinatura 15/12/2022 - Parecer CJ nº 526/2022 Data 02/08/2022.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZA-DOS de PROJETO EXECUTIVO DE OBRA NOVA POR IMPLANTA-CÃO DE PROJETO PADRÃO, no seguinte prédio da rede estadual de ensino TERRENO JD VICENTE DE CARVALHO III - RUA FRAN-CISCO PINTO C/RUA 5, S/N - CEP: 12250-000 - VICENTE DE CARVALHO III - BERTIOGA-SP - CONTRATO Nº 46/00078/22/02-FDE-PRC- 2022/00342 - CONTRATADA: HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS - Modalidade: Tomada de Preços Valor R\$ 200.285,00 (duzentos mil e duzentos e oitenta e cinco reais) - Prazo 165 dias - Vigência 11 meses - Data da Assinatura 15/12/2022 - Parecer CJ no 479/2022 Data 02/08/2022.

Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA nas Unidades Escolares: EE PE Bartolomeu de Gusmão, Rua Itanhaém, 394 - Saboo; EE Marques de São Vicente, Avenida Dr. Bernardino de Campos, 569 - Campo Grande; EE Dr Paulo Filgueiras Ir Rua Franscisco de Barros Mello s/n - Castelo: FE/CEL Prof Primo Ferreira, Rua Dom Pedro I, 58 – Vila Belmiro, em Santos - SP - CONTRATO Nº 69/00241/22/02 - FDE-PRC-2022/00500 - CONTRATADA: CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EP -Modalidade: Tomada de Preços - Valor R\$ 1.458.209,77 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e setenta e sete centavos) - Prazo 8 meses - Vigência 13 meses - Data da Assinatura 15/12/2022 - Parecer Cl nº 481/2022 Data 20/07/2022.

Extratos de Atas de Registro de Preços

Obieto: AOUISICÃO DE APARELHO CELULAR — PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS POR DOCENTES E ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LOTE 01 - Detentora: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/00010/21/05-001 - Data de assinatura da Ata: 15/12/2022 · Vigência: 12 (doze) meses - PARECER FDE/CJ: N° 722/2021 data 02/12/2021.

Item - Descrição - Marca/Modelo - Qtde.(*) - Valor Unitário

1 - Aparelho Celular - MUITILASER G + FONE DE OLIVIDO COM MICROFONE - 50.000 - R\$ 742,00

(*) Quantidade estimada para um período de 12 meses. Obieto: AOUISICÃO DE APARELHO CELULAR - PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS POR DOCENTES E ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LOTE 02 - Detentora: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/00010/21/05-002 - Data de assinatura da Ata: 15/12/2022 - Vigência: 12 (doze) meses - PARECER FDE/CJ: Nº 722/2021 data 02/12/2021

Item - Descrição - Marca/Modelo - Qtde.(*) - Valor Unitário

1 - Aparelho Celular - MULTILASER G + FONE DE OUVIDO COM MICROFONE - 50.000 - R\$ 742.00

(*) Quantidade estimada para um período de 12 meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR - PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS POR DOCENTES E ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LOTE 03 - Detentora: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO $n^{\rm o}$ 57/00010/21/05-003 - Data de assinatura da Ata: 15/12/2022 Vigência: 12 (doze) meses - PARECER FDE/CJ: Nº 722/2021 data 02/12/2021.

Item - Descrição - Marca/Modelo - Qtde.(*) - Valor Unitário

1 - Aparelho Celular - MULTILASER G + FONE DE OUVIDO COM MICROFONE - 50.000 - R\$ 742.00

(*) Quantidade estimada para um período de 12 meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR — PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS POR DOCENTES E ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LOTE 04 - Detentora: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. — Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/00010/21/05-004 - Data de assinatura da Ata: 15/12/2022 - Vigência: 12 (doze) meses - PARECER FDE/CJ: № 722/2021 —

Item - Descrição - Marca/Modelo - Qtde.(*) - Valor Unitário

1 - Aparelho Celular - MULTILASER G + FONE DE OUVIDO COM MICROFONE - 50.000 - R\$ 742,00

(*) Quantidade estimada para um período de 12 meses Extrato de Ordem de Serviço e/ou Fornecimento

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIQUI-DIFICADOR COMERCIAL DE 08 LITROS - BT-01. Contratado: CANTARES MAGAZINE - EIRELI - Modalidade: PREGÃO - OS/OF N° 77/00224/22/05-001 - Valor: R\$1.424.743,40 (Hum Milhão Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Três reais e Ouarenta Centavos) - Data de assinatura do Contrato: 16/12/2022 - ARP 36/01113/20/05-001 - Autorização de Execução nº - Convênio nº: 27568/0000/2019 - Projeto nº: 017/22 - Funcional Programática: 12.368.0815.6172 - Elemento da Despesa: 4.4.90.52.34 - Prazo: 90 dias.

Retificações

data 02/12/2021

Na publicação do D.O.E. de 01-12-2022, página 265, em "Julgamento de Licitações — Classificação Comercial e Habilitação" referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 69/00199/22/02

 FDE-PRC-2022/00471
 ONDE SE LÊ: "CLASSIFICAR a empresa Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda pelo valor de R\$ 1.266.659,09";

• LEIA-SE: "CLASSIFICAR a empresa Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda pelo valor de R\$ 1.266.659.99"

• ONDE SE LÊ: "... à empresa habilitada com o menor preço, Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda, pelo valor correspondente a R\$ 1 266 659 09 (Hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove

• LEIA-SE: "... à empresa habilitada com o menor preco. Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda, pelo valor correspondente a R\$ 1.266.659,99 (Hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)"

Na publicação do D.O.E. de 16-12-2022, página 215, em "Julgamento de Licitações — Habilitação" no que diz respeito à TOMADA DE PREÇOS N.º 70/00204/22/02- FDE-



